



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LEI Nº 158, de 03 de março de 1998.

Autoriza o Executivo firmar Convênio com o Estado de Mato Grosso, através da Secretaria Estadual de Segurança Pública, com a intervenção da Polícia Militar, e dá outras providências.

MARCELO ARAÚJO ALONSO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, IV, da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Estado de Mato Grosso, através da Secretaria Estadual de Segurança Pública, com a finalidade de delegar competência à Secretaria para, através da Polícia Militar, exercer transitariamente, por tempo determinado, em toda a circunscrição territorial do Município, a operação do trânsito de veículos, pedestres e animais; a promoção do desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas, bem como as competências originárias da mesma, previstas nos incisos VI, VII, VIII e XX, do art. 24, do Código de Trânsito Brasileiro.
- Art. 2º - O Município fica autorizado a repassar à Secretaria Estadual de Segurança Pública, através do Fundo Especial de Segurança Pública/PM, a título de contraprestação pelos serviços prestados, um percentual do valor arrecadado das multas aplicadas pela Polícia Militar, com base no Convênio a ser firmado, deduzindo do mesmo, para fins de incidência do percentual, o custo de cobrança devido ao DETRAN e o valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) devido ao Fundo de Âmbito Nacional, previsto no parágrafo único do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro, destinado à promoção da segurança e educação de trânsito.
- Art. 3º - O prazo do Convênio a ser firmado será de, no máximo - segue -



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

Fls. -2-

mo 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura. '

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução do Convênio a ser firmado, correrão, no presente exercício, à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Obras e Transporte.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 03 de março de 1998.

GABINETE DO PREFEITO

MARCELO ARAÚJO ALONSO

Prefeito Municipal

Public. em: 03/03/98

Visto: _____